

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 285/2018**

*Cria cargo efetivo de Assessor Contábil na estrutura da Câmara Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, III, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei de iniciativa do Legislativo Municipal:

Art.1º. Esta Lei cria cargos efetivos e cargos de Chefia no âmbito da Câmara Municipal de Jaçanã, definindo suas atribuições e dispondo sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º. A Assessoria Contábil Jaçanã é constituída dos seguintes cargos, nas quantidades e remunerações previstas no anexo I:

**01– Contador**

§ 1º. O ingresso na carreira dar-se-á, nos cargos de Contador, através de Concurso Público de provas e títulos.

§ 2º. O concurso de ingresso será realizado a critério do Presidente da Câmara Municipal, observado o interesse público.

§ 3º. As normas gerais sobre Concurso Público serão fixadas em regulamento e Edital a serem editados oportunamente.

Art. 3º. Os cargos efetivos da carreira de Contador serão providos em caráter efetivo, por nomeação do Presidente da Câmara, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público.

Art. 4º. O Contador nomeado será empossado pelo Presidente da Câmara mediante assinatura do Termo de Posse, no qual os empossados se comprometerão a cumprir fielmente os deveres do emprego.

Art. 5º. São atribuições do Contador:

I - ser responsável pela execução dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal; assessorar e executar os trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário no âmbito do Executivo;

II - prestar assessoramento ao presidente da Câmara e aos servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento, elaborar e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; elaborar, organizar e assinar balanços e balancetes; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; executar, orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; executar, orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil - financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Prefeitura; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias referentes ao Executivo; elaborar as estimativas de impacto orçamentário referentes aos projetos de leis em que haja aumento de despesa obrigatória de caráter continuado; atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas à elaboração das propostas orçamentárias para comporem os projetos de leis referentes ao PPA, à LDO e à LOA;

III - Executar as tarefas da tesouraria na ausência do tesoureiro; operacionalizar e manter atualizado os programas de informática específicos de sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador-Geral submeterá o assunto ao Prefeito que autorizará ou não a contratação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 03 de julho de 2018.

***OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA***

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

## **ANEXO I**

CARGO	QTDE	PROVIMENTO	VENCIMENTOS	C/H
Contador	01	Efetivo	1.500,00	20

**Publicado por:**

**Oelson Costa**

**Código Identificador:E5E59F04**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/08/2018. Edição 1832

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>